

CONTRATO Nº 004/2016/SES/MT

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 018/2015

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ RG n. 54353403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 210.325.501-04 denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP com sede na Avenida Marcílio Dias nº 06 e 07 Jardim Paula II CEP 78.135-200 Várzea Grande - MT, inscrita no CNPJ sob o n. 06.021.988/0001-51, neste ato representada por MARCOS VIEIRA FERREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 658946 SSP/RO, inscrito no CPF sob o n. 662.660.6502-00, denominada CONTRATADA, com fundamento no PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 478705/2015, Adesão a Ata de Registro de Preços 016/2015 – Pregão Presencial 018/2015 – Município de Cáceres, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será parte integrante o Termo de Referência e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217 de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (EXCETO COMPRESSOR) QUANDO FOR O CASO, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, QUANDO FOR O CASO”, para atender a Secretaria Estadual de Saúde em Cuiabá e Várzea Grande.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência e anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças de pequena montagem. (AR JANELA BTUS DE 7.000 A 12.000)	200	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
02	Manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças de pequena montagem. (AR JANELA BTUS DE 18.000 A 24.000)	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
03	Manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças de pequena montagem. (AR DE JANELA BTUS DE 30.000 A 36.000)	100	R\$ 185,00	R\$ 18.500,00
04	Manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças de pequena montagem. (AR SPLIT DE 7.000 A 12.000)	280	R\$ 155,00	R\$ 43.400,00

05	Manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças de pequena montagem. (AR SPLIT DE 18.000 A 24.000)	150	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00
06	Manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças de pequena montagem. (AR SPLIT DE 30.000 A 60.000)	50	R\$ 340,00	R\$ 17.000,00
07	Manutenção corretiva de ar condicionado, (marcas diversas) Split janela btus de 7.000 a 60.000	700	R\$ 100,00	R\$ 70.000,00
08	Serviços de instalação ou remanejamento, desmontagem e montagem com kit de instalação: (tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte da condensadora, interligação elétrica entre as unidades, até 02 (dois metros) de tubulação (canos de cobre) AR SPLIT DE 7.000 A 12.000	200	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00
09	Serviços de instalação ou remanejamento, desmontagem montagem sem kit de instalação (AR SPLIT DE 7.000 A 12.000)	150	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00
10	Serviços de instalação ou remanejamento, desmontagem e montagem com kit de instalação: (tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte da condensadora, interligação elétrica entre as unidades, até 02 (dois metros) de tubulação (canos de cobre) AR SPLIT BTUS DE 18.000 A 24.000	120	R\$ 295,00	R\$ 35.400,00
11	Serviços de instalação ou remanejamento, desmontagem montagem sem kit de instalação (AR SPLIT BTUS DE 18.000 A 24.000)	120	R\$ 275,00	R\$ 33.000,00
12	Serviços de instalação ou remanejamento, desmontagem e montagem com kit de instalação: (tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte da condensadora, interligação elétrica entre as unidades, até 02 (dois metros) de tubulação (canos de cobre) AR SPLIT BTUS DE 30.000 A 60.000	80	R\$ 593,00	R\$ 47.440,00
13	Serviços de instalação ou remanejamento, desmontagem e montagem sem kit de instalação (AR SPLIT BTUS DE 30.000 A 60.000)	120	R\$ 345,00	R\$ 41.400,00
14	Serviços de retirada (AR JANELA BTUS DE 7.000 A 18.000)	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
15	Serviço de retirada (AR JANELA BTUS DE 20.000 A 36.000)	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
18	Serviço de conserto incluso: filtro de gás - limpeza do sistema - solda oxigênio e gás freon.	100	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
19	Serviço de conserto incluso: filtro de gás - limpeza do sistema - solda oxigênio e gás freon.	80	R\$ 105,00	R\$ 8.400,00
22	Serviço de troca de capacitor (incluso capacitor) ar Split para todos os tamanhos	150	R\$ 73,00	R\$ 10.950,00
23	Serviço de troca de capacitor (incluso capacitor) ar janela para todos os tamanhos	150	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
24	Serviço de troca de sensor (ar split janela para todos os tamanhos)	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
25	Serviço de limpeza de calha e filtro (Split janela para todos os tamanhos)	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
26	Serviço de reparo elétrico (condensadora ou evaporadora está com mau contato na parte elétrica) ar Split janela para todos os tamanhos.	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
28	Serviço de limpeza de dreno de ar condicionador (ar Split janela para todos os tamanhos)	200	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 575.240,00	

2.2. Do quantitativo por unidade:

SES - NÍVEL CENTRAL (SEDE)	
DESCRIÇÃO	QTD
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.500 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S/H.	49
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H.	26
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H.	23
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S/H.	05
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU'S/H.	04

APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU'S/H.	07
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTU'S/H.	06
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.500 BTU'S/H.	03
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H.	32
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S/H.	07
CEOPE	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S/H	03
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	11
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	03
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 48.000 BTU'S/H	03
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S/H	02
CRIDAC	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.500 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S/H.	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	08
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	11
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU'S/H	03
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 48.000 BTU'S/H	04
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTU'S/H	04
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	03
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S/H	04
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU'S/H	08
CIAPS - ADAUTO BOTELHO	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S/H	03
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	13
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	03
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU'S/H	02
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	19
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	02
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S/H	02
SAF - Superintendência de Assistência Farmacêutica	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.500 BTU'S/H	04
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S/H	05
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	03
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S/H.	01
CEREST	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S/H	03
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.500 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H.	05
CERMAC	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	06
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTU'S/H	07
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.500 BTU'S/H	16
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S/H	41
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	07
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	04
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S/H	04
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU'S/H	04
COMISSÃO PROCESSANTE	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	03
CAPS INFANTIL	



APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.500 BTU'S/H	04
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	03
CAPS UNIDADE III	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.500 BTU'S/H	02
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	09
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	01
CAPS AD BOA ESPERANÇA	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	04
BAIXADA CUIABANA	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	04
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	12
ESCOLA DE SAÚDE	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.500 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	02
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S/H	02
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU'S/H	03
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 48.000 BTU'S/H	10
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	15
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	12
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S/H	01
LAR DOCE LAR	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	03
MT HEMOCENTRO	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S/H	11
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	34
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTU'S/H	12
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.500 BTU'S/H	06
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S/H	30
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	02
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S/H	03
MT LABORATORIO	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.500 BTU'S/H	02
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S/H	09
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	14
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	05
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S/H	07
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU'S/H	04
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S/H	12
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	06
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	17
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S/H	02
GERENCIA DE PATRIMONIO	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	02
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S/H	02
OFILOGIA	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	01

APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	05
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTU'S/H	03
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.500 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	01
REDE DE FRIOS	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H	02
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU'S/H	03
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 48.000 BTU'S/H	04
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU'S/H	06
SAMU	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S/H	40
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	03
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	05
TFD	
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S/H	07
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	05
APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU'S/H	01
APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H	03

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

3.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Edital e anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

3.2.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.2.3. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para esta Secretaria, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

3.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Secretaria, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

3.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.5 Ser responsável pelas manutenções dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;

3.6 Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;

3.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento Incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.9. Comunicar imediatamente esta Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, exlindo esta Secretaria de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.12. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.

3.13. O fornecimento e entrega dos produtos, objeto desta contratação, será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado para este fim (Fiscal do Contrato);

3.14. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

3.15. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

3.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.18. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 3.19. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 3.20. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 3.21. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 3.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 3.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).
- 4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de Imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Gerência de Serviços Gerais, vinculada a Coordenadoria de Apoio Logístico.
- 4.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 4.6. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 4.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 4.8. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

4.9. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

4.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

4.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.15. Os serviços de manutenção preventiva e eventual manutenção corretiva, objeto deste instrumento, deverão ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, por meio de Ordem de Serviço, mensagem eletrônica ou por contato telefônico.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Durante a vigência do presente contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável - Fiscal do Contrato - deverá:

5.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;

5.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;

5.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

5.1.4 Analisar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no presente Contrato;

5.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;

- 5.1.6 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- 5.1.7 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa os uniformes entregue em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;
- 5.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Sexta – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.

6.2 A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

6.3 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.

6.4 A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos e solicitar e aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

6.5 Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

6.6 Os serviços consistem na operação e manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados por equipe técnica residente e através de visitas técnicas programadas. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos visando manter as características de funcionalidade.

6.7 Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

6.8 As rotinas de manutenção, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

6.9 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para analisar e promover ajustes, caso sejam necessários.

6.10 Os serviços de operação e manutenção dos equipamentos serão executados nas dependências da Contratada e Unidades, no período das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE.

6.11 A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.

6.12 Todos os custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;

6.13 MANUTENÇÕES CORRETIVAS e PREVENTIVAS: Trata-se das atividades de manutenção a serem realizadas em todos os equipamentos objeto deste contrato. Deverão ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preventivas e obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas em caso de manutenções corretivas.

a) EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE: Composta pelos seguintes profissionais nas quantidades indicadas: 1 (um) técnico em mecânica; 2 (dois) ajudantes. Os membros da equipe técnica residente deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) de segunda a sexta-feira.

b) Formação profissional requerida para Técnico em Mecânica: experiência mínima de 2 (dois) anos na operação mecânica de sistemas de climatização. Deve estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos.

c) Formação profissional requerida para Ajudante: Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade, apenas a experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano, realizando serviço de auxiliar técnico em sistemas de climatização.

d) A comprovação da experiência dos profissionais deverá ser feita por meio da apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou documento equivalente, ou ainda, declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

e) Os integrantes da equipe de técnicos residentes deverão realizar todas as manutenções preventivas e corretivas no sistema objeto deste contrato além de serem responsáveis por operá-lo.

6.13.1 Manutenção Preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Sendo as atividades a serem desenvolvidas mensalmente:

a) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;

b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;

- c) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- d) Limpar o gabinete do condicionador;
- e) Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- f) Trocar os filtros de ar quando necessário;
- g) Verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- h) Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- i) Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- j) Inspeccionar o nível de aquecimento do motor;
- k) Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- l) Realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- m) Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: temperatura do tubo de sucção; temperatura externa; temperatura de insuflamento; temperatura ambiente, verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- n) Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: Tensão de alimentação; Amperagem.

6.13.2 Manutenção Corretiva: tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema as condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como: substituição de peças, componentes ou acessórios, que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

6.14 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados a CONTRATANTE, solicitando **AUTORIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO** para execução dos serviços;

6.15 A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido. Assim, deverá haver suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.

6.16 SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES PARA SERVIÇOS CORRETIVOS:

6.16.1 Em caso de necessidade de substituição das peças, a Contratada irá arcar com os custos, exceto quando tratar-se de compressor.

6.17 Materiais disponibilizados pela Contratada:

6.17.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos necessários a manutenção, bem como os aparelhos.

mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulação ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, não recaindo sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

6.17.2 Deverá a Contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

6.18. O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após o serviço realizado, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência e avaliação da qualidade/quantidade pelo Fiscal do Contrato, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material, por parte da Contratante será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

6.19. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

6.20. A Contratada ficará obrigada a corrigir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

6.21. A Contratante rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

6.22. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601; **Projeto Atividade:** 2007;

Elemento de Despesa: 3390-39; **Fonte:** 134

Unidade Orçamentária: 21601; **Projeto Atividade:** 4305;

Elemento de Despesa: 3390-39; **Fonte:** 112

7.2 Os recursos financeiros do exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano.

Cláusula Oitava – DO VALOR / DO PAGAMENTO

8.1 O Valor Total do contrato é de **R\$ 575.240,00** (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais) e pelo fiel e perfeito cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE

pagará a CONTRATADA o valor dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas (itens 8.4 e 8.5), com a apresentação da documentação fiscal (item 8.7 e subitens 8.7.1 e 8.7.2), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

8.2 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

8.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

8.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável (Fiscal de Contrato) e com "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais ou Coordenadoria de Apoio Logístico, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

8.5 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A.

8.6 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

8.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, as seguintes certidões, vigentes:

- I. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- V. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor;

8.6.2 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

8.7 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.8 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

8.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.10 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

8.11 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.12 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **10/02/2016** e término em **10/02/2017**, podendo pela Administração, ser prorrogado conforme prevê a Lei N. 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (Dois) anos, e,

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (Dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 02 (Dois) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2015.

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

MARCOS VIEIRA FERREIRA
Polo Ar cond. Serviços de Refrigeração Ltda

Testemunha 1
NOME: **Richarla K. Gonzaga**
CPF: 025 629 231-48
RG: 1940184-1

Testemunha 2
NOME:
CPF: 387.404.091-08
RG: 385104 55 P/MT

Roziney Rodrigues Peixoto
Coordenador de Gestão de Contratos

VIRTUTE

PLUSQU